



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 6º

## **ATA DE REUNIÃO**

### **COMITÊ GESTOR**

Regime Especial de Pagamento de Precatórios

### **ATA DA REUNIÃO**

20 de outubro de 2022

Aos 20 dias do mês de outubro de 2022, às 15:30 horas, reuniu-se o Comitê Gestor previsto no Regime Especial de Pagamento de Precatórios no Gabinete do MM. Juiz Coordenador de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, presentes os seus integrantes, a saber: Doutor Christian Garrido Higuchi, Juiz coordenador de Precatórios, representando TJMG; Doutor Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes, Desembargador do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, representando o TRF da 6ª Região e Coronel José Sebastião Alves de Aguiar, do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, representando o TJMMG.

Presentes, também, Maria Alice Jorge de Vasconcelos Janotti, Chefe do Núcleo de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, representando o TRT da 3ª Região; Marcelo Cândido da Costa, Gerente da Gerência de Recursos de Precatórios - GEPREC do TJMG; Dayane Cristina Rodrigues Dias de Almeida, Gerente da Assessoria de Precatórios - ASPREC do TJMG e Tatiana Teixeira de Oliveira, Assessora Jurídica do Juiz Coordenador de Precatórios do TJMG.

O Juiz Coordenador de Precatórios abriu os trabalhos cumprimentando a todos, passando à discussão dos seguintes assuntos:

Considerações iniciais.

Dr. Christian se apresentou como coordenador do setor de precatórios do tribunal e disponibilizou para os membros do Comitê Gestor uma relação com a composição da dívida de precatórios em Regime Especial organizada por Tribunal de origem e exercício financeiro de 2022 e 2023.

Dada a palavra ao assessor Marcelo Costa, idealizador das planilhas, minudenciou as informações ali contidas, a composição da dívida de precatórios referente ao exercício financeiro de 2022, onde figurava a dívida bruta, quantidade de precatórios e a proporção equivalente a cada tribunal.

Dr. Miguel salientou que o CNJ tem um novo posicionamento quanto aos entes devedores que possuem um alto percentual de comprometimento da receita. Exemplificou os entes públicos do Estado de São Paulo em que o comprometimento chega de 9% a 12% da receita corrente líquida, o que pode ser considerado impagável, mas que pode ser cobrado. De acordo com o novo entendimento do CNJ, considera-se "Ente Público Super Endividado" o devedor que tem comprometimento da receita acima de 5% ao ano. Aquele ente público que tem comprometimento abaixo de 5% ao ano não sofre transgressões.

Marcelo Costa expõe ainda o resumo dos planos de pagamentos de todos os

entes devedores no Regime Especial, onde consta dívida informada total, homologação ou indeferimento do plano de pagamento apresentado pelo ente devedor, previsão de cumprimento do regime especial, valor da receita correte líquida, percentual mínimo ou suficiente sobre a RCL e o aporte anual a ser depositado.

Dr. Miguel indaga sobre como tem ocorrido os acordos em precatórios no TJMG.

Dr. Christian relata que foram realizados vários acordos diretos com municípios, editais disponibilizados no DJe de 01/08/2022, que tiveram baixa adesão. Consultando as autoridades competentes, Dr. Christian tem verificado a possibilidade de diminuir o percentual de deságio oferecido nos acordos diretos.

Dr. Miguel observa que o número de inscritos nos editais de acordo tem relação com a divulgação feita pelos próprios municípios, sendo nas redes de comunicação da cidade, de modo que chegue até seus credores, algo que muitos municípios não fazem. Desta forma e objetivando alcançar mais credores, sugere ampliar o prazo de inscrição do edital.

Dr. Christian ressalta que a forma conduzida por ele, com relação à habilitação dos credores, tem surtido bastante efeito, pois todos os credores habilitados têm sido alcançados, o que conseqüentemente não gera nenhuma reclamação.

Dr. Miguel propõe ainda que nos editais de acordo, no momento da análise dos habilitados no edital seja estabelecido o critério de ordem cronológica, considerando os recursos já em conta, para o pagamento dos precatórios. Ao final do primeiro edital, verifica-se os recursos que sobraram em contra para um segundo edital, seguinte ao outro, sem intervalo de tempo.

Dr. Christian reforça que os editais de acordos diretos em precatórios não são visualizados nas páginas do TJMG e da AGE em que são disponibilizadas, pois os credores são consomem esse tipo de área como fonte de informação.

Dr. Miguel propõe ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e à Ordem dos advogados de Minas Gerais que atuem com as respectivas assessorias de comunicação para divulgação de notícias junto à mídia em geral relativas à abertura de editais que possibilitem a realização de acordo direto como forma de recebimento mais célere dos precatórios.

Em conclusão, Dr. Christian clarificou os planos de pagamentos, com valores mensais a serem depositados pelos entes devedores durante o exercício financeiro de 2022 e elucidou os valores repassados cabíveis a cada tribunal, de forma a apresentar o fluxo de amortização e aportes promovidos pelo ente devedor, enfatizando a execução do plano anual de pagamento.

Por fim, Dr. Christian e os integrantes do comitê manifestaram a satisfação em poder compartilhar na reunião agruras e os pontos a serem acertados e aprimorados.

Definidas reuniões semestrais, a serem agendadas pelo TJMG.

Nada mais havendo, o MM. Juiz Coordenador de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Dr. Christian Garrido Higuchi, agradeceu a todos a presença, encerrando a reunião, da qual lavrei esta ata, eu, Jennifer Vieira Braga – Assistente Executiva da Central de Conciliação de Precatórios - CEPREC.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Christian Garrido Higuchi, Coordenador(a)**, em 07/11/2022, às 17:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Cândido da Costa, Gerente**, em 08/11/2022, às 16:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Cristina Rodrigues Dias de Almeida, Gerente**, em 08/11/2022, às 17:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo de Alvarenga Lopes, Usuário Externo**, em 09/11/2022, às 18:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Maria Alice Jorge de Vasconcelos Iannotti, Usuário Externo**, em 17/11/2022, às 09:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Teixeira de Oliveira, Assessor(a) Judiciário(a)**, em 21/11/2022, às 09:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **11265731** e o código CRC **96F3AC5C**.

---